



CONTRATO N.º. 022/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 163 KM 267,9, n.º s/n – Zona Rural, na cidade de Dourados/MS, CEP: 79.804-970, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.048.539/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 28.329.718-2, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **Sr. Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º. 246, Bairro: Portal Residence. Sr.ª **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto n.º. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; Sr. **Wellington de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; Sr.ª **Marizelia Mazzini Medeiros**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, n.º. 568, Bairro: Centro, e representa a CONTRATADA o **Sr. Thiago Almeida de Souza**, brasileiro, com Cédula de Identidade n.º 001363.741 SSP/MS e CPF n.º 989.312.101-91 BR 163 KM 267, SN/FUNDOS – ZONA RURAL – CEP 79.804-970.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º384/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 242/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 002/2020** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE**



freios; calibrar pneus, inclusive estepe; conferir extintor de incêndio (Pressão/Validade); abastecer de acordo com as informações do veículo, condutor, requisição (emitida pela gerência responsável) e cartão magnético, inclusive no fornecimento em galões quando necessário para o abastecimento de roçadeiras, pulverizador (bomba leco), barco, moto serra, soprador, moto poda, socador sapão.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 - Das informações e dados a serem gerados/capturados pelo sistema da proponente:

a) O sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com: Óleo diesel comum, Óleo diesel S-10 ou Gasolina Comum), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/AA), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo e condutor, valores unitários e totais dos produtos e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade.

b) Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela contratante, por meio eletrônico ou magnético.

c) Todos os abastecimentos realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão texto para os arquivos da contratante.

d) O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para a contratante, que disponibilize todas as informações, em meio eletrônico, que a proponente detenha sobre a frota de veículos da contratante, e deve ter a possibilidade de, a partir de uma determinada data, informada pela contratante ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação à última extração.

e) A proponente deve preservar as 06 (seis) últimas extrações a que se refere à letra anterior – por um período de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

f) Quanto à periodicidade, a extração incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última extração) deve ser diária e estar disponível em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao da ocorrência do fato, isto é, os dados de um abastecimento devem estar disponíveis no dia seguinte ao do atendimento da contratante.

g) Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da administração, por determinação da contratante, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento;

h) As alimentações de dados ao sistema, efetuados nos pontos de abastecimento deverão ser realizadas simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, imediatamente a ela, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

- Quanto ao abastecimento, devem ser disponibilizadas as seguintes informações, por atendimento:
- Identificação do veículo;



- Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento e/outras);
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Leitura da quilometragem;
- Identificação do condutor;
- Tipo de combustível (diferenciando gasolina comum, óleo diesel comum ou óleo diesel S10);
- Volume de combustível (quantidade em litros/m³ do abastecimento);
- Valor gasto com cada item consumido;
- Identificação do usuário de gestão da frota;
- Identificação da unidade a que pertence o usuário do sistema;
- Saldo atual do item consumido e a média do abastecimento realizado.

j) A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecimento neste edital e no seu contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do contratante.

3.2 – DEVE A PROPONENTE:

- Disponibilizar acesso On-Line ao banco de dados da contratada, para consulta, alterações e inclusões de veículos e usuários;
 - Disponibilizar acesso On-Line a relatórios por abastecimento, por média de consumo de cada veículo, por usuário do sistema, por ponto de abastecimento, etc;
 - Manter central de atendimento com serviços de discagem para usuários que não consigam efetuar as transações pelos métodos disponibilizados pela Contratada, através da rede de postos credenciada pela mesma;
 - Instalar no sistema de controle de frota, programa de segurança e, quando necessário, promover sua manutenção em no máximo, 60 horas, sem que quaisquer procedimentos permitam a interrupção das transações comerciais junto aos postos credenciados;
 - O sistema deverá ficar 24 (vinte e quatro) horas On-Line.
 - Manter arquivos de back-up diário e disponibilizar sempre que solicitado cópias para a contratante;
 - Disponibilizar via sistema On-Line, relação atualizada de pontos de vendas credenciados;
 - Disponibilizar via sistema On-Line, cadastro atualizado dos veículos e motoristas credenciados;
 - Será disponibilizado pela proponente no sistema;
 - Manter o cadastro dos postos nas rotas mencionadas atualizados e funcionando durante toda vigência da ata de registro de preço bem como as vigências de possíveis contratos.
- a) Manual de utilização dos cartões a serem distribuídos para os usuários;
- b) Relação de postos credenciados (e atualizações).
- c) Os dados, a serem encaminhados mensalmente com as novas transações comerciais ou outras alterações instantâneas,

Deverão referir-se a:

- Cadastro completo do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

- Cadastro completo dos motoristas (usuários) e das respectivas senhas;
- Cadastro completo dos veículos;
- Cadastro completo dos postos combustíveis; e
- Registro das transações comerciais efetuadas.

d) Para possibilitar o controle periódico:

- Da movimentação financeira total;
- Da movimentação financeira de cada unidade;
- Da movimentação financeira de cada cartão de usuário;
- Do volume de negócios efetuados com cada posto de combustível (total e por cada setor);
- Do consumo de combustível – Km/L (de cada veículo, de cada setor e total);

e) Para a aquisição dos produtos licitados o usuário e/ou motorista da frota está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial desde que, de posse do cartão com crédito suficiente,

- Seja identificado o veículo através da leitura do cartão;
- Identificado o motorista através do CPF e senha pessoal.

f) A transação para veículos equipados somente com HODÔMETRO será concluída devendo ser digitadas corretamente:

- A quilometragem do veículo;
- Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo);
- A quantidade de litros/m³ de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);
- Emitido cupom impresso relativo a transação.

g) A transação para veículos equipados com HORÍMETROS será concluída devendo ser digitadas corretamente

- A quilometragem indicada no hodômetro e a hora marcada no horímetro;
- Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo)
- A quantidade de litros/m³ de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);
- Emitido cupom impresso relativo a transação.

h) Em caso de falhas na comunicação de dados e ou no sistema, a transação deverá ser autorizada pela Central de atendimento, que obedecerá aos procedimentos acima.

i) Uso de cartões genéricos;

- Para veículos que não possuam cartão próprio, o uso de cartões genéricos ou coringas deverá constar em relatório e nas condições previstas:

a) O sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com: Óleo diesel comum, Óleo diesel S-10 ou Gasolina Comum), indicando de forma detalhada a data



(dd/mm/AA), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo e condutor, valores unitários e totais dos produtos e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade.

- Para o abastecimento de tambores e/ou implementos deverá a empresa oferecer cartão genérico informando quais os equipamentos ele abastece.

3.3 - EXPERIÊNCIAS DO FORNECEDOR

3.3.1 - Capacidade de suporte técnico- operacional

O fornecedor deverá apresentar metodologia de atendimento e solução de problemas (em horas) para atendimentos gerais do sistema de controle, solucionar problemas que eventualmente o SISTEMA DE CONTROLE possa apresentar, tais como: erro de relatório, erro de leitura de cartão, dificuldades de abastecimento por erro de sistema, etc., e ainda proporcionar credenciamento e/ou descredenciamento de postos quando solicitados pela contratante, quando houver caracterização de dolo, etc.

3.3.2 - Sistema Gerencial

O fornecedor deverá apresentar os tipos de relatórios (cadastrais de veículos, operacionais de desempenho dos veículos, analíticos de despesas) disponíveis no sistema, em software que possa ser transformados em linguagem Excel e possam disponibilizar visualização gráfica das informações, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Naviraí.

No sistema gerencial de desempenho dos veículos deverá constar um alerta dos veículos que estiverem com desempenho km/l abaixo do especificado pelo fabricante em caso dos veículos novos (com menos de 2 anos de idade) e nos veículos com mais de 2 anos o alerta deverá ser indicado quando o mesmo estiver com desempenho inferior à média dos últimos 12 meses de abastecimento;

Relatório de Informações Gerenciais;

Km/L por veículo;

Custo combustível /km rodado veículo;

Média km/L frota das Gerências;

Média custo combustível / km rodado da frota da Administração Municipal;

Km/l por veículo por Gerência;

Custo combustível / km rodado veículo por Gerência;

Média km/L frota da Gerência;

Média custo combustível /km rodado da frota por Gerência;



Todos os indicadores devem ser calculados por veículo e por Gerência;

Custo mensal das despesas com combustível, por veículo e por Gerência.

3.3.3 - Prazo para implantação

O fornecedor após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, terá o prazo de 10 (dez) dias para a implantação completa dos serviços contidos nesse projeto.

3.4- GESTÕES DO CONTRATO

- A Prefeitura Municipal de Naviraí por meio da Gerência de Serviços Público exercerá administração efetiva sobre os serviços oferecidos pelo fornecedor e se reserva ao direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os postos credenciados pelo sistema objeto deste projeto, uma vez constatado ou não preenchimento das condições exigidas para os serviços executados, ou que conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função.
- O fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela administração;
- O prazo para atendimento e solução de problemas no sistema de gestão da frota, em horas não superior a 4 (quatro), contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento;
- O fornecedor será avaliado como desfavorável e o contrato suspenso após ocorrer 12 (doze) atrasos superiores a 4 (quatro) horas para os atendimentos gerais e 5 (cinco) dias para correção dos problemas com postos contratados.

3.5 – QUANTITATIVO;

As quantidades de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para utilização em 12 meses, foram estimados com base nos consumo de meses anteriores e ainda os investimentos que estão sendo feitos para aquisição de novos veículos.

3.6 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO;

3.6.1 - Os preços dos combustíveis deverão ser únicos em todos os pontos de abastecimentos disponibilizados pela contratante, pelos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. Em hipótese alguma poderá haver cobrança de taxa ou outro, para emissão, reemissão ou manutenção de cartões, manutenção de sistema ou outro tipo de cobrança que não sejam combustíveis.

3.6.2 - As expensas do fornecedor ficam todas as despesas com:

- a) Disponibilização do local e instalações de todos os equipamentos previstos na descrição dos serviços (em suas dependências);
- b) Operação de todo o sistema, incluindo todos os recursos necessários (técnicos materiais e humanos);



c) Manutenção permanente de todos os equipamentos lotados em suas dependências de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços, bem como, todas as despesas e custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços descritos, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e providenciaria entre os empregados do fornecedor e a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

d) O sistema de gestão de frota fica totalmente a cargo do fornecedor, fornecendo os relatórios solicitados pela Prefeitura Municipal de Naviraí, através de internet, uma vez por semana com o desempenho semanal e o consolidado mensal, até o dia 5 de cada mês, e em outras oportunidades, sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

3.7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- Todos os estabelecimentos credenciados deverão possuir condições de efetuar abastecimento;
- Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da parte da Administração;
- Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração municipal de Naviraí/MS quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter nos estabelecimentos credenciados, a sua rede, em local bem visível, permitindo a identificação de sua adesão ao sistema;
- Informar periodicamente a Prefeitura Municipal de Naviraí as inclusões e exclusões;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e controle de frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada.
- Cópias dos manuais do software de controle e de consolidação dos dados.
- Treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos.

3.8- FATURAMENTO:

O faturamento será quinzenal, com apuração do consumo de cada gerência no período do dia 01 a 15 e 16 a 30 de cada mês, com entrega da nota fiscal a Gerência de Serviços Públicos em até 2 (dois) dias úteis após o período de apuração, com descrição dos produtos, quantidades, valores unitários e valores totais de cada produto utilizado no período.

3.9 – A empresa vencedora do certame deverá atender a Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, com no mínimo 03 (três) pontos de abastecimentos no município de Naviraí: Sendo 01 (um) de atendimento 24 (vinte e quatro) horas; e 02 (dois) de atendimento de 12 (doze) horas. A empresa vencedora do certame deverá ainda, atender todas as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, com no mínimo 01 (um) pontos de abastecimentos nas localidades nos Estados informados no objeto do presente edital; Para casos especiais que surjam durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, a administração municipal poderá solicitar abastecimentos em Estados que não conste do objeto deste instrumento, nesses casos, a empresa adjudicatária poderá analisar o pedido, aceitar ou recusar o abastecimento. Caso negue o atendimento, deverá justificar por escrito para o setor solicitante, informando quais os motivos a impede de possibilitar o abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

010

3.10 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos combustíveis obrigando-se a realizar verificações periódicas de qualidade, dos produtos oferecidos na rede de abastecimento, caso seja constatado irregularidade nos produtos a adjudicatária será notificada para as devidas providencias junto à rede de abastecimento, persistindo a irregularidade sem qualquer medida para correção, a administração poderá solicitar da adjudicatária, ação de reparação por danos materiais causados aos veículos, por baixa qualidade dos combustíveis.

3.11 – A Contratada deve oferecer rede credenciada para abastecimento nos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

3.12 – A rede credenciada deve proporcionar abastecimento em todas as cidades solicitado pela contratante. Para o inicio do contrato a Administração Municipal exige pontos de abastecimentos nas seguintes cidades;

Estado do Mato Grosso do Sul

NAVIRAÍ
CAMPO GRANDE
DOURADOS
TRES LAGOAS
AQUIDAUANA
PONTA PORA
NOVA ANDRADINA

Estado do Paraná:

MARINGÁ
UMUARAMA
CIANORTE
CASCAVEL
ARAPONGAS
CURITIBA
CAMPO MOURÃO

Estado de São Paulo:

PRESIDENTE PRUDENTE
BARRETOS
PRESIDENTE EPITÁCIO
BAURU
CATANDUVA
SÃO PAULO

Estado do Mato Grosso:

CUIABÁ

Estado de Minas Gerais:

BELO HORIZONTE

Estado de Goiás:

GOIÂNIA



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 2.396.256,60** (dois milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável.

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	3133	GASOLINA COMUM.		LT	236.960,00	4,4600	1.056.841,60
2	3139	ÓLEO DIESEL COMUM		LT	126.000,00	3,7400	471.240,00
3	27864	DIESEL S 10		LT	225.500,00	3,8500	868.175,00

Contrato nº 022/2020	Valor Total R\$	2.396.256,60
----------------------	-----------------	--------------

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);



4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.15 451 0401 2.073 (R1315); Nº 3.3.90.30.01.00.00 01.14 26.782 0401 2.068 (R1175); Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.25.751 0401 2.067 (R1310); GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO : Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1147); Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1148); 3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R 1150); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO; Nº 3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.122 0511 2001 (R1204); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.035 (R 1225); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.019 (R1210); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.032 (R1223); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.031 (R1221); FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0808 2.100 (R1246); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.098 (R 1243); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.099 (R 1245); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.108 (R1261); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.103 (R1252).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

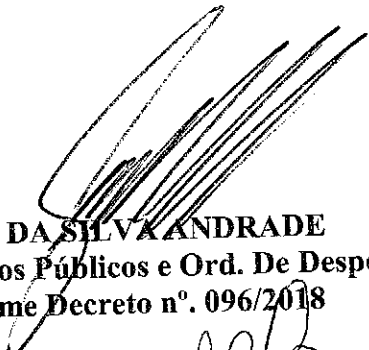



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

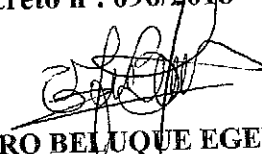
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

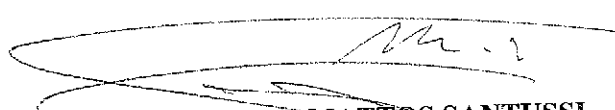
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 30/01/2020.


GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ger. de Serviços Públicos e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n°. 096/2018



THIAGO ALMEIDA DE SOUZA
CPE n°.989.312.101-91
Contratada



CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. n° 084/18
e Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora
de Desp. Conf. Dec. n° 035/17


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n°. 065/18


MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n°. 089/2018

Testemunhas:


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Matrícula n° 2599-5


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula n° 3374-0



ATO DE DESIGNAÇÃO DO
 CONTRATO Nº 022/2020.

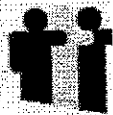
PROCESSO Nº 384/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019
 EMPRESA: S.H. INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS..

Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº. 246, Bairro: Portal Residence. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, nº. 568, Bairro: Centro,, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 022/2020.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos Gerência de Educação e Cultura Gerência de Saúde Gerência de Assistência Social	<i>Caroline Touro Beluque Eger</i> Cezinaldo G. da Silva <i>de Sin</i>	3557-2	<i>Andrea G. da Silva</i> Andrea G. da Silva	7899-1



ANO XII Nº 2541

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

C17

CONTRATO: 19/2020 – **PROCESSO:** 142/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 110/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAI LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/01/20 a 27/07/20

VALOR TOTAL: R\$ 65.685,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00.01.0512.30605 022.021 (R 1563)

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e Aline De Marco Gouveia (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

CONTRATO: 22/2020 – **PROCESSO:** 384/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 242/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: S.H. INFORMATICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIACÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/01/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 2.396.256,60 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS – DOTAÇÃO Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.15 451 0401 2.073 (R1315); Nº 3.3.90.30.01.00.00 01.14 26.782 0401 2.068(R1175); Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.25.751 0401 2.067 (R1310); GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO : Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1147); Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1148); 3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R 1150); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO; Nº 3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.122 0511 2001 (R1204); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.035 (R 1225); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.031 (R1210); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.032 (R1223); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.031 (R1221); FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0808 2.100 (R1246); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.098 (R 1243); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.099 (R 1245); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.108 (R1261); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.103 (R1252).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, (pela contratante) e Thiago Almeida De Souza (pela contratada), Clezinaldo G. da Silva e Andrea G. da Silva (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes